



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO Nº:</b> 875/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> José Oswaldo de Queiroz	<b>CPF:</b> 024.521.116-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bugio	<b>CPF:</b> 024.521.116-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> Guarda-Mor/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>		
• Incidência de critérios locacionais: Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1; e Haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1.		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda Bruno Peres Oliveira	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 61.381 CREA-DF 162.015/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Bugio / José Oswaldo de Queiroz, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 05/03/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 875/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme informado, o empreendimento destina-se principalmente à atividade de Culturas anuais, que na Deliberação Normativa nº 217/2017 o empreendimento é Classe 2 e possui Porte Pequeno. Foi informado ainda pelo empreendedor que há incidência de critério locacional, pois ocorre captação de água superficial para irrigação na Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC nº 003/2018), onde está localizado. E em análise ao processo, constatou-se ainda que ocorre o critério locacional, supressão de vegetação nativa, devido instalação de barramento, conforme Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA Nº 37215-D apresentado no presente processo.

Também estão contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: criação de bovinos em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização. No entanto, apesar de não ter sido listada na caracterização do empreendimento, o empreendedor também realiza a atividade listada na DN 217/2017 de código F-06-01-7, Ponto de abastecimento de combustíveis.

Vale informar que o DAIA Nº 37215-D, acima mencionado, autoriza a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa numa área de 6,6639 ha e supressão de cobertura de vegetação nativa com destaca numa área de 0,4601 ha. As intervenções autorizadas referem-se à utilização pretendida de construção de barramento com área de 7,1240 ha. Vale destacar que, a referida autorização somente produzirá seus efeitos se acompanhada da competente outorga para uso dos recursos hídricos, que não foi apresentada neste processo.

Foi informado na caracterização do empreendimento e no RAS que a atividade de barragem de irrigação ou de perenização, foi iniciada em 05/06/2009, e que ocorre com área inundada de 9,85 ha. No entanto, quando do atendimento à solicitação de informação complementar, foi informado que: *"Houve um equívoco ao informar a atividade G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e a data de instalação da mesma na solicitação: 2020.01.01.003.0003151, uma vez em que esta atividade se encontra em fase de projeto, já autorizado pela DAIA nº 0037215-D, mas ainda sem definição de quando será instalada, uma vez que a DAIA tem validade até 08/2021."*

Cabe ressaltar que o presente processo engloba todas as etapas de licenciamento, assim a fase de projeto da atividade não impede o licenciamento único de todas atividades instaladas e/ou a serem instaladas, desde que sejam apresentadas todas as informações e/ou documentos necessários à análise da viabilidade ambiental do empreendimento.



Foi apresentado o Cadastro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob Certidão nº 174087/2020 para barramento sem captação com regularização de vazão, sendo que em atendimento a informação complementar solicitada, foi informado que: *“Referente a Certidão de Uso Insignificante nº 174087/2020, que foi emitida erroneamente para regularização do barramento, será solicitada o cancelamento da mesma.”*

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, § 3º, o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Certo é que a barragem de irrigação ora pretendida terá sua regularização do recurso hídrico por meio de outorga, e não por meio de um simples cadastro.

Vale ressaltar que o respectivo processo de regularização ambiental foi formalizado de forma equivocada, basta verificar as informações prestadas durante a caracterização do empreendimento bem como com a apresentação das informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

Quanto à área total do empreendimento a ser licenciada, foi inserida área de terceiro, constante na matrícula 2.738 do Senhor Humberto Augusto de Queiroz, para qual houve comprovação de arredamento de apenas 188 ha. Foi apresentada informação complementar do mesmo contrato inserido anteriormente no processo, o qual não contempla a área total da referida matrícula e que é objeto da solicitação de licenciamento.

Com relação aos principais impactos inerentes às atividades, não foram devidamente mapeados no RAS, faltando a identificação dos impactos da atividade de barragem de irrigação ou perenização. Assim, não foram identificados os impactos ambientais relevantes à concessão da licença ambiental ora pleiteada.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Bugio / José Oswaldo de Queiroz” no município de Guarda-Mor/MG.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0011395/2020-98**

### **Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 875/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13098349**

<b>PROCESSO SLA N°: 875/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Oswaldo de Queiroz	<b>CNPJ:</b>	024.521.116-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Bugio	<b>CNPJ:</b>	024.521.116-00
<b>MUNICÍPIO:</b>	Guarda-Mor-MG	<b>ZONA:</b>	Rural

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Incidência de critérios locacionais: Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1; e Haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Bruno Peres Oliveira

**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA**

Paula Agda Lacerda Marques

1.332.576-6

Gestora Ambiental

**De acordo:**

Ricardo Barreto Silva

1148399-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 02/04/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13098349** e o código CRC **8E7A2BEF**.